

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDACONTRATO Nº 023 /2015

PROCESSO Nº 201500004028285 - REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Sr.ª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/Go, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.475.599/0001-82, com sede à Avenida Caiapó, nº 777, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao fim assinado o Senhor **HUGO DE CASTRO PASSOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 101.991.106-97, RG nº 87-267 SSP/GO, resolvem celebrar o presente contrato para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201500004028285, de 22/06/2015, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador instalado no Complexo Fazendário, incluindo atendimento de chamados de emergência, com fornecimento de peças, por um período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador	Meses	12	2.137,91	25.654,92

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	da SEFAZ				
02	Peças de Reposição	Unidade	253	-	44.572,61
03	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora normal	36	200,00	7.200,00
04	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora extra	36	320,00	11.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>88.947,53</b>
<b>Obs.: As peças constantes no item 2 estão relacionadas no anexo I deste Contrato com os valores repassados pela empresa representante da marca Cummins Brasil Ltda, sendo rol taxativo. As peças serão substituídas conforme e se houver demanda.</b>					

**Parágrafo 1º** - A contratada deverá disponibilizar pessoal idôneo, com pleno conhecimento das peças, das máquinas, dos equipamentos e funcionamento do sistema mecânico do Grupo Gerador.

**Parágrafo 2º** - Os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial normal, das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira. Exceto em casos de emergência, quando a contratada deverá atender em qualquer dia ou horário.

**Parágrafo 3º** - Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que não puderem ser executados no horário comercial normal, deverão ser feitos em outros horários mediante autorização da contratante e sem nenhum ônus para mesma.

**Parágrafo 4º** - A manutenção preventiva destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do Grupo Gerador, devendo ser efetuada mensalmente ou em atendimento à solicitação da contratante.

**Parágrafo 5º** - A manutenção corretiva visa reparar os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento do equipamento. Na manutenção corretiva estão incluídos os serviços de substituição de peças, conforme a descrição da tabela contida no Anexo I.

**Parágrafo 6º** - O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva deverá ser de 04 (quatro) horas, podendo estender-se em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa por escrito da contratada encaminhada para o setor responsável pela gestão do contrato.

**Parágrafo 7º** - Em caso de emergência, o prazo máximo para atendimento deverá ser de 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo 8º** - Todos os prazos serão contatados a partir da hora do chamado, feito pelo setor responsável pela gestão do contrato.

**Parágrafo 9º** - Durante a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar perfeitamente limpo, desprovido de quaisquer resíduos, que serão acondicionados em recipientes adequados;

**Parágrafo 10º** - Terminado o serviço a contratada deverá promover a limpeza geral da área de intervenção.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 11º** - Peças de Reposição: Destina-se a reposição de peças constantes no item 2 estão relacionadas no anexo I deste Contrato com os valores repassados pela empresa representante da marca Cummins Brasil Ltda, sendo rol taxativo. As peças serão substituídas conforme e se houver demanda.

**Parágrafo 12º** - A execução dos referidos serviços deverá ser efetuada na Secretaria Estadual da Fazenda, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima, CEP.: 74.650-300 na cidade de Goiânia-GO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato no que se refere ao atendimento do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e ainda:

- Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos e ferramentas, compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e segurança dos mesmos;
- Os serviços de manutenção preventiva deverão ser preferencialmente executados em horários pré-determinados pelo setor competente da SEFAZ, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da unidade;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de Grupo Gerador;
- Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás e materiais necessários para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SEFAZ ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEFAZ;
- Submeter-se à fiscalização da SEFAZ, através do setor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada;
- Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEFAZ;
- Informar à contratante quais os materiais fornecidos e utilizados, devolvendo as peças substituídas;
- Apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório das atividades e serviços executados no mês em questão;
- Resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam as condições mínimas de segurança, previstas na NR-10 da Portaria nº3.214/78, relativas a operações de sistemas elétricos;
- Fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, etc) e também equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Parágrafo 5º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, permitindo o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados;
- Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora Aparecida Inês Gomes, conforme Portaria nº 405/2015-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, que observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 88.947,53 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

**Parágrafo 2º** – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta das dotações orçamentárias nº 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.15.00 e 2015.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.34.00, conforme respectivas notas de empenho nº 00270, no valor de R\$ 18.489,55 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e nº 00271, no valor de R\$ 18.571,90 (dezoito mil quinhentos e setenta e um reais e noventa centavos), emitidas em 14/08/2015 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No próximo exercício à conta de dotação apropriada.

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

**Parágrafo 2º** – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato e será creditado na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, que deverá mantê-la, junto a Instituição Bancária centralizadora da movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal – CEF), nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

**Parágrafo 3º** – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**Parágrafo 4º** – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral.

**Parágrafo 5º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 6º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 7º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 4º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Ao **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo único** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEFAZ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 27 dias do mês de agosto de 2015.

**Contratante:**

**Ana Carla Abrão Costa**  
Secretária de Estado da Fazenda

**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

**Contratada:**

**Hugo de Castro Passos**  
Distribuidora Cummins Centro Oeste LTDA

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO – ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	Colméia 865x2080 62D362D	pç	01	8.355,10	8.355,10
2	ES Compleat EG Premix (20l)	pç	03	178,15	534,45
3	Anel de Retenção 3945	pç	01	16,51	16,51
4	Anel de Vedação Retangular	pç	01	22,02	22,02
5	Anel de vedação 3736	pç	18	7,34	132,12
6	Anel de Vedação 8182	pç	02	7,34	14,68
7	Aranha de Acopamento de Garras	pç	02	5,43	10,86
8	Arruela Plana 2408	pç	04	2,24	8,96
9	Atuador eletrônico de Controle de Combustível	pç	01	2.046,85	2.046,85
10	Bomba de Engrenagem 4RXR94RX	pç	01	887,90	887,90
11	Bujão Esférico 3769	pç	01	1,80	1,80
12	Chaveta Quadrada 2668	pç	01	21,74	21,74
13	Conector Femea 8889	pç	02	7,44	14,88
14	Copo de Injetora 4148	pç	05	449,08	2.245,40
15	Eixo de acionamento da Bomba de Combustível	pç	01	48,10	48,10
16	Gasket Set Fuel PUMP 0248	pç	01	188,54	188,54
17	Injetor	pç	01	3.745,88	3.745,88
18	Junta de Bomba de Combustível 6171	pç	01	17,05	17,05
19	Parafuso de fixação oco 0813	pç	01	32,53	32,53
20	Rebite 2286	pç	04	0,69	2,76
21	Retentor de óleo 5523	pç	02	73,39	146,78
22	Rolamento de esfera	pç	01	18,60	18,60
23	Tampa de Controle de Combustível	pç	01	4,18	4,18
24	Tela do filtro 6483	pç	01	38,83	38,83
25	Tela do filtro 8706	pç	06	4,83	28,98
26	Válvula de Espera 7157	pç	06	9,93	59,58
27	Abraçadeira parafuso tipo T 8326	pç	01	18,82	18,82
28	Anel de retenção 5755	pç	12	7,34	88,08
29	Anel de vedação da Camisa 9959	pç	06	126,94	761,64
30	Anel de Vedação de Rasgo de Chaveta 8947	pç	01	7,34	7,34
31	Anel de Vedação Retangular 4986	pç	03	7,34	22,02
32	Anel de Vedação Triangular	pç	03	7,05	21,15



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	2550				
33	Anel de Vedação 003A	pç	04	7,05	28,20
34	Anel de Vedação 0667	pç	04	7,34	29,36
35	Anel de Vedação 2161	pç	02	7,34	14,68
36	Anel de Vedação 463A	pç	01	7,34	7,34
37	Anel de Vedação 8653	pç	06	7,34	44,04
38	Anel de Vedação 9847	pç	01	7,34	7,34
39	Anel Guia 7045	pç	02	11,52	23,04
40	Arruela de Vedação 9998	pç	03	7,40	22,20
41	Bombas de Água	pç	01	3.658,94	3.658,94
42	Bronzina de Biela	pç	12	18,15	217,80
43	Bucha 7420	pç	06	51,18	307,08
44	Bujão de Expansão 1952	pç	01	6,48	6,48
45	Camisa do Cilindro 9759	pç	06	243,48	1.460,88
46	Carcaça da Turbina	pç	01	2.472,00	2.472,00
47	Conexão de Suprimento de óleo	pç	06	19,16	114,96
48	Correa Ranhurada 7638	pç	01	48,91	48,91
49	Correa V0307	pç	02	63,86	127,72
50	Correa V8509	pç	02	49,47	98,94
51	Elemax Plus Size 10 Microns Biodisel	pç	01	60,76	69,76
52	Elemento do Resfriador	pç	01	1.521,16	1.521,16
53	Elemento Primário do Filtro de Ar	pç	01	308,70	308,70
54	Elemento Secundário do Filtro de Ar	pç	01	207,90	207,90
55	Embolo da Válvula de Desvio 0806	pç	01	6,36	6,36
56	Es Completa EG Premix 20L 2848	pç	03	178,15	534,45
57	Filtro de Água	pç	01	130,62	130,62
58	Filtro de Combustível com Separador	pç	02	65,40	130,80
59	Filtro de Óleo Lubrificante Ventur	pç	01	88,70	88,70
60	Guia de Válvulas 6465	pç	24	8,96	215,04
61	Jogo de Buchas Árvore Comando de Válvulas	pç	01	238,52	238,52
62	Jogo de Anéis de Seguimento	pç	06	164,80	988,80
63	Jogo de Bronzina STD	pç	01	628,62	628,62
64	Jogo de Juntas Inferior 1454	pç	01	930,25	930,25
65	Jogo de Juntas Superior 5886	pç	01	1.116,29	1.116,29
66	Jogo do Cubo o Ventilador	pç	01	383,02	383,02
67	Junta da Bomba de Combustível 6171	pç	01	21,14	21,14
68	Junta da Carcaça do Termostato 8128	pç	01	5,51	5,51
69	Junta da Carcaça dos Seguidores Comando 8474	pç	03	44,04	44,04
70	Junta da Conexão da	pç	01	9,19	9,19

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Transferência					
71	Junta da Conexão 4960	pç	01	5,51	5,51
72	Junta da Tampa de Inspeção	pç	01	22,01	22,01
73	Junta da Tampa de Válvula	pç	03	55,05	165,15
74	Junta do Radiador 9158	pç	02	5,51	11,02
75	Junta líquida do Carter	pç	01	152,33	152,33
76	Junta Retangular 608S	pç	01	14,57	14,57
77	Luva de Desgaste 6346	pç	02	31,32	62,64
78	Mangueira Flexível	pç	01	156,09	156,09
79	Mangueira Plana	pç	01	93,64	93,64
80	Mola de Compressão 0803	pç	01	44,41	44,41
81	Mola de Compressão 9296	pç	01	68,08	68,08
82	Óleo API CI 4S 506V1506	pç	02	233,19	466,38
83	Pino do Pistão 1970	pç	06	102,12	612,72
84	Pistão da Válvula de Desvio	pç	01	91,65	91,65
85	Pistão do Detector de Pressão	pç	01	4,85	4,85
86	Pistão do Motor	pç	06	749,18	4.495,08
87	Pulverizador de Resfriamento do Pistão	pç	06	16,49	98,94
88	Senderpressurex	pç	01	465,47	465,47
89	Sendertemp text 0432	pç	01	257,18	257,18
90	Sensor de Nível 0468	pç	01	768,16	768,16
91	Termostato	pç	01	357,94	357,94
92	Válvula de Corte	pç	01	97,82	97,82
93	Válvula de Desvios	pç	01	157,96	157,96
94	Válvula de Escape	pç	01	70,09	70,09
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>44.572,61</b>



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004012846 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/Go, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.475.599/0001-82, com sede à Av. Caiapó, nº 777, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, representada por procuração pela **Srª JULIANA MONTANS PASSOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 830.639.601-44, RG nº 3481400 DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015, de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, objeto do Processo Administrativo nº 201600004012846, de 10/03/2016, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2015, de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador instalado no Complexo Fazendário, incluindo atendimento de chamados de emergência, com fornecimento de peças.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato 023/2015 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir de 27/08/2016, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Os serviços e preços contratados são:



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Serviços de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador da SEFAZ	Meses	12	2.137,91	25.654,92
02	Peças de Reposição	Unidade	253	-	44.572,61
03	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora normal	36	200,00	7.200,00
04	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora extra	36	320,00	11.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>88.947,53</b>
<b>Obs.: As peças constantes no item 2 estão relacionadas no anexo I do Contrato inicial com os valores repassados pela empresa representante da marca Cummins Brasil Ltda., sendo rol taxativo. As peças serão substituídas conforme e se houver demanda.</b>					

**Parágrafo 2º** – O valor total anual estimado do presente aditivo é de **R\$ 88.947,53 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).**

**Parágrafo 3º** – O preço mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva (Item 1) será corrigido pela variação do IPC-A (IBGE) acumulado no período de agosto/2015 a julho/2016, a partir de 27/08/2016, conforme já solicitado pela CONTRATADA, por apostilamento.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta das dotações orçamentárias nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.15.00 e 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.30.34.00, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No próximo exercício à conta de dotação apropriada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2016.

**Contratante:**

**Ana Carla Abrão Costa**  
Secretária de Estado da Fazenda

**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

**Contratada:**

**Juliana Montaris Passos**  
Distribuidora Cummins Centro Oeste LTDA

**Juliana Montaris Passos**  
Diretora  
Distribuidora Cummins Centro Oeste



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO Nº 201600004012846, DE 10/03/2016 – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2015 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento do preço mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva (Item 01) definido no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015, com base nos cálculos e justificativa apresentados, considerando o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de agosto/2015 a julho/2016, que foi de **8,73628%**. O reajuste será aplicado ao item **a partir de 27/08/2016**.

Os preços dos serviços dos demais itens (02, 03 e 04) permanecem inalterados. Após o reajuste do item 01, os valores contratados serão em conformidade com a tabela abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador da SEFAZ	Meses	12	2.324,68	27.896,16
02	Peças de Reposição	Unidade	253	-	44.572,61
03	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora normal	36	200,00	7.200,00
04	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora extra	36	320,00	11.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>91.188,77</b>
<b>Obs.: As peças constantes no item 2 estão relacionadas no anexo I do Contrato inicial com os valores repassados pela empresa representante da marca Cummins Brasil Ltda., sendo rol taxativo. As peças serão substituídas conforme e se houver demanda.</b>					

O preço mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva (Item 01), passa de R\$2.137,91 para R\$ 2.324,68, ou seja, um acréscimo mensal de R\$ 186,77. O valor total contratado no Primeiro Termo Aditivo passa de R\$ 88.947,53 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 91.188,77 (noventa e um mil cento e



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

oitenta e oito reais e setenta e sete centavos). Assim sendo, o valor total deste Apostilamento, aplicado o reajuste para o período contratado de 27/08/2016 a 26/08/2017 é de **R\$ 2.241,24** (dois mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Caso haja nova prorrogação contratual, a Contratada poderá solicitar novo reajuste a partir de 27/08/2017, referente ao IPCA-IBGE acumulado para o período de agosto/2016 a julho/2017, que se dará por novo apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

A despesa decorrente deste Apostilamento correrá neste exercício à Conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.15.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00348, no valor de R\$ 771,98 (setecentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), emitida em 10/10/2016. No próximo exercício à conta de dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia,  
aos 16 dias do mês de novembro de 2016.

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004016388 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/2ª via, SPTC/GO e do CPF 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.475.599/0001-82, com sede à Av. Caiapó, nº 777, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, representada por procuração pela **Srª JULIANA MONTANS PASSOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 830.639.601-44, RG nº 3481400 DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015, de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, objeto do Processo Administrativo nº 201700004016388, de 21/03/2017, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2015, de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador instalado no Complexo Fazendário, incluindo atendimento de chamados de emergência, com fornecimento de peças.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato 023/2015 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir de 27/08/2017, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Os serviços e preços contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador da SEFAZ	Meses	12	2.324,68	27.896,16
02	Peças de Reposição	Unidade	253	-	44.572,61
03	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora normal	36	200,00	7.200,00
04	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora extra	36	320,00	11.520,00
					91.188,77
<b>Obs.: As peças constantes no item 2 estão relacionadas no anexo I do Contrato inicial com os valores repassados pela empresa representante da marca Cummins Brasil Ltda., sendo rol taxativo. As peças serão substituídas conforme e se houver demanda.</b>					

Parágrafo 2º – O valor total anual estimado do presente aditivo é de **R\$ 91.188,77 (noventa e um mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos)**.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício à conta das dotações orçamentárias nºs 2017.23.01.04 122.4001.4.001.03.3.3.90.30.34 100 e 2017 23 01 04 122 4001 4.001 03 3.3.90.39.15 100, conforme notas de empenho nºs 00255 e 00256, de 18/08/2017, emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda, nos valores respectivos de R\$ 15.352,77 (Quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) e R\$ 16.056,68 (Dezesseis mil, cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos) . No próximo exercício à conta de dotação apropriada.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Contratante:

**João Furtado de Mendonça Neto**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

Contratada:

**Juliana Montans Passos**  
Distribuidora Cummins Centro Oeste LTDA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201800004016430 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.475.599/0001-82, com sede à Av. Caiapó, nº 777, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **CONTRATADA**, representada por procuração pela **Srª JULIANA MONTANS PASSOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 830.639.601-44, RG nº 3481400 DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015, de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, objeto do Processo Administrativo nº 201800004016430, de 13/03/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de preço do Contrato nº 023/2015, de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador instalado no Complexo Fazendário, incluindo atendimento de chamados de emergência, com fornecimento de peças.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato 023/2015 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir de 27/08/2018, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – O preço mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva (Item 1) fica corrigido pela variação do IPC-A (IBGE) acumulado no período de agosto/2017 a julho/2018, cujo índice foi de 4,48468%.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 2º** – Os serviços e preços contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador da SEFAZ	Meses	12	2.428,93	29.147,16
02	Peças de Reposição	Unidade	253	-	44.572,61
03	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora normal	36	200,00	7.200,00
04	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora extra	36	320,00	11.520,00
					92.439,77
Obs.: As peças constantes no item 2 estão relacionadas no anexo I do Contrato inicial com os valores repassados pela empresa representante da marca Cummins Brasil Ltda., sendo rol taxativo. As peças serão substituídas conforme e se houver demanda.					

**Parágrafo 3º** – O valor total anual estimado do presente aditivo é de **R\$ 92.439,77 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício à conta das dotações orçamentárias nºs 2018.23.01.04.129.1022.2100.03, Fonte 100 e 2018.23.01.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No próximo exercício à conta de dotação apropriada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2018.

**Contratante:**

**Manoel Xavier Ferreira Filho**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

**Contratada:**

**Juliana Montans Passos**  
Diretora  
Distribuidora Cummins Centro Oeste Ltda.

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás  
Fones: (62) 3269-2087



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004016430 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2015 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO e do outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.475.599/0001-82, com sede à Av. Caiapó, nº 777, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por procuração pela **Srª JULIANA MONTANS PASSOS**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 830.639.601-44, RG nº 3481400 DGPC/GO, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015, de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, objeto do Processo Administrativo nº 201800004016430, de 13/03/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2015, de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador instalado no Complexo Fazendário Meia Ponte da Secretaria de Estado da Economia, incluindo atendimento de chamados de emergência, com fornecimento de peças, com previsão de reajuste dos preços contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato 023/2015 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Quarto Termo Aditivo, a partir de 27/08/2019, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, em

conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Os serviços e preços contratados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador da SEFAZ	Meses	12	2.428,93	29.147,16
02	Peças de Reposição	Unidade	253	-	44.572,61
03	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora normal	36	200,00	7.200,00
04	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora extra	36	320,00	11.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>92.439,77</b>
<p><b>Obs.: As peças constantes no item 2 estão relacionadas no anexo I do Contrato inicial com os valores repassados pela empresa representante da marca Cummins Brasil Ltda., sendo rol taxativo. As peças serão substituídas conforme e se houver demanda.</b></p>					

**Parágrafo 2º** – O valor total anual estimado do presente aditivo é de R\$ 92.439,77 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo 3º** – Os preços mensais dos Serviços de Manutenção Preventiva (item 01) e das Peças de Reposição (item 02) serão reajustados a partir de 27/08/2019 pelo IPC-A (IBGE) acumulado no período de agosto/2018 a julho/2019, por apostilamento, conforme já solicitado pela CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2019.17.01.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No próximo exercício à conta de dotação apropriada.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, depois de lido, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.**

Pela **CONTRATANTE**:

**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**  
Secretária de Estado da Economia

**Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda**  
Procurador do Estado

**Contratada:**

**Juliana Montans Passos**  
Distribuidora Cummins Centro Oeste LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MONTANS PASSOS, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 19/08/2019, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 20/08/2019, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8558998** e o código CRC **14501CAC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP  
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004016430



SEI 8558998



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## APOSTILA

PROCESSO Nº 201800004016430, de 13/03/2018 – SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 023/2015 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO COMPLEXO FAZENDÁRIO, INCLUINDO ATENDIMENTO DE CHAMADOS DE EMERGÊNCIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 4º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento do preço mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva (item 01) e do preço das peças de reposição (item 02) definidos no Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2015 (última prorrogação contratual), com base nos cálculos e justificativa apresentados, considerando o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de agosto/2018 a julho/2019, cujo percentual correspondente foi de 3,222180%. O reajuste será aplicado aos itens 1 e 2, a partir de 27/08/2019.

Os preços dos serviços dos demais itens (03 e 04) permanecem inalterados. Após o reajuste dos itens 01 e 02, os valores contratados serão em conformidade com a tabela abaixo especificada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QT.	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de Manutenção Preventiva do Grupo Gerador da ECONOMIA	Meses	12	2.507,19	30.086,28
02	Peças de Reposição	Unidade	253	-	46.090,44
03	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora normal	36	200,00	7.200,00
04	Serviço de Manutenção Corretiva	Hora extra	36	320,00	11.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>94.896,72</b>
<b>Obs.: As peças constantes no item 2, relacionadas no anexo I do Contrato inicial com os valores repassados pela empresa representante da marca Cummins Brasil Ltda., foram reajustados, conforme anexo I abaixo, sendo rol taxativo. As peças serão substituídas conforme e se houver demanda.</b>					

O preço mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva (item 01), com o reajuste, passa para R\$ 2.507,19, resultando num acréscimo contratual de R\$ 939,12 ano. Os preços unitários das peças de reposição, constantes do Anexo I ao contrato original ficam também corrigidos em 3,222180%, conforme Anexo I, integrante deste apostilamento. O valor total anual das Peças de Reposição (item 02), passa para R\$ 46.090,44, ou seja, um acréscimo contratual de R\$ 1.517,83. O valor total contratado no Quarto Termo Aditivo passa de R\$ 92.439,77 para R\$ 94.896,72.

Assim sendo, o valor total deste Apostilamento, aplicado o reajuste para o período contratado de 27/08/2019 a 26/08/2020 para os itens 01 e 02, é de **R\$ 2.456,95** (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o

limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

A despesa decorrente deste Apostilamento correrá neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00329, no valor de R\$ 522,83 (quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos), e Nota de Empenho nº 00330, no valor de R\$ 323,47 (trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), ambas emitidas em 24/09/2019. No próximo exercício à conta de dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original e seus aditivos.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira para os devidos fins.

## GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

### RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO - ANEXO I

- Valores unitários corrigidos pelo IPCA(IBGE) de 1,03222180. Valor percentual correspondente de 3,222180%.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO C/ REAJUSTE (R\$)	VALOR TOTAL C/ REAJUSTE (R\$)
1	Colméia 865x2080 62D362D	pç	1	8.624,32	8.624,32
2	ES Compleat EG Premix (20l)	pç	3	183,89	551,67
3	Anel de Retenção 3945	pç	1	17,04	17,04
4	Anel de Vedação Retangular	pç	1	22,73	22,73
5	Anel de vedação 3736	pç	18	7,58	136,38
6	Anel de Vedação 8182	pç	2	7,58	15,15
7	Aranha de Acloperamento de Garras	pç	2	5,60	11,21
8	Arruela Plana 2408	pç	4	2,31	9,25
9	Atuador eletrônico de	pç	1	2.112,80	2.112,80



	Controle de Combustível				
10	Bomba de Engrenagem 4RXXR94RX	pç	1	916,51	916,51
11	Bujão Esférico 3769	pç	1	1,86	1,86
12	Chaveta Quadrada 2668	pç	1	22,44	22,44
13	Conector Femea 8889	pç	2	7,68	15,36
14	Copo de Injetora 4148	pç	5	463,55	2.317,75
15	Eixo de acionamento da Bomba de Combustível	pç	1	49,65	49,65
16	Gasket Set Fuel PUMP 0248	pç	1	194,62	194,62
17	Injetor	pç	1	3.866,58	3.866,58
18	Junta de Bomba de Combustível 6171	pç	1	17,60	17,60
19	Parafuso de fixação oco 0813	pç	1	33,58	33,58
20	Rebite 2286	pç	4	0,71	2,85
21	Retentor de óleo 5523	pç	2	75,75	151,51
22	Rolamento de esfera	pç	1	19,20	19,20
23	Tampa de Controle de Combustível	pç	1	4,31	4,31
24	Tela do filtro 6483	pç	1	40,08	40,08
25	Tela do filtro 8706	pç	6	4,99	29,91
26	Válvula de Espera 7157	pç	6	10,25	61,50
27	Abraçadeira parafuso tipo T 8326	pç	1	19,43	19,43

28	Anel de retenção 5755	pç	12	7,58	90,92
29	Anel de vedação da Camisa 9959	pç	6	131,03	786,18
30	Anel de Vedação de Rasgo de Chaveta 8947	pç	1	7,58	7,58
31	Anel de Vedação Retangular 4986	pç	3	7,58	22,73
32	Anel de Vedação Triangular 2550	pç	3	7,28	21,83
33	Anel de Vedação 003A	pç	4	7,28	29,11
34	Anel de Vedação 0667	pç	4	7,58	30,31
35	Anel de Vedação 2161	pç	2	7,58	15,15
36	Anel de Vedação 463A	pç	1	7,58	7,58
37	Anel de Vedação 8653	pç	6	7,58	45,46
38	Anel de Vedação 9847	pç	1	7,58	7,58
39	Anel Guia 7045	pç	2	11,89	23,78
40	Arruela de Vedação 9998	pç	3	7,64	22,92
41	Bombas de Água	pç	1	3.776,84	3.776,84
42	Bronzina de Biela	pç	12	18,73	224,82
43	Bucha 7420	pç	6	52,83	316,97
44	Bujão de Expansão 1952	pç	1	6,69	6,69
45	Camisa do Cilindro 9759	pç	6	251,33	1.507,95
46	Carcaça da Turbina	pç	1	2.551,65	2.551,65
47	Conexão de Suprimento	pç	6	19,78	118,66

	de óleo				
48	Correa Ranhurada 7638	pç	1	50,49	50,49
49	Correa V0307	pç	2	65,92	131,84
50	Correa V8509	pç	2	51,06	102,13
51	Elemax Plus Size 10 Microns Biodisel	pç	1	62,72	62,72
52	Elemento do Resfriador	pç	1	1.570,17	1.570,17
53	Elemento Primário do Filtro de Ar	pç	1	318,65	318,65
54	Elemento Secundário do Filtro de Ar	pç	1	214,60	214,60
55	Embolo da Válvula de Desvio 0806	pç	1	6,56	6,56
56	Es Completa EG Premix 20L 2848	pç	3	183,89	551,67
57	Filtro de Água	pç	1	134,83	134,83
58	Filtro de Combustível com Separador	pç	2	67,51	135,01
59	Filtro de Óleo Lubrificante Ventur	pç	1	91,56	91,56
60	Guia de Válvulas 6465	pç	24	9,25	221,97
61	Jogo de Buchas Árvore Comando de Válvulas	pç	1	246,21	246,21
62	Jogo de Anéis de Seguimento	pç	6	170,11	1.020,66
63	Jogo de Bronzina STD	pç	1	648,88	648,88
64	Jogo de Juntas Inferior 1454	pç	1	960,22	960,22
65	Jogo de Juntas Superior	pç	1	1.152,26	1.152,26

	5886				
66	Jogo do Cubo o Ventilador	pç	1	395,36	395,36
67	Junta da Bomba de Combustível 6171	pç	1	21,82	21,82
68	Junta da Carcaça do Termostato 8128	pç	1	5,69	5,69
69	Junta da Carcaça dos Seguidores Comando 8474	pç	3	45,46	136,38
70	Junta da Conexão da Transferência	pç	1	9,49	9,49
71	Junta da Conexão 4960	pç	1	5,69	5,69
72	Junta da Tampa de Inspeção	pç	1	22,72	22,72
73	Junta da Tampa de Válvula	pç	3	56,82	170,47
74	Junta do Radiador 9158	pç	2	5,69	11,38
75	Junta líquida do Carter	pç	1	157,24	157,24
76	Junta Retangular 608S	pç	1	15,04	15,04
77	Luva de Desgaste 6346	pç	2	32,33	64,66
78	Mangueira Flexível	pç	1	161,12	161,12
79	Mangueira Plana	pç	1	96,66	96,66
80	Mola de Compressão 0803	pç	1	45,84	45,84
81	Mola de Compressão 9296	pç	1	70,27	70,27
82	Óleo API CI 4S 506V1506	pç	2	240,70	481,41

83	Pino do Pistão 1970	pç	6	105,41	632,46
84	Pistão da Válvula de Desvio	pç	1	94,60	94,60
85	Pistão do Detector de Pressão	pç	1	5,01	5,01
86	Pistão do Motor	pç	6	773,32	4.639,92
87	Pulverizador de Resfriamento do Pistão	pç	6	17,02	102,13
88	Senderpressurex	pç	1	480,47	480,47
89	Sendertemp text 0432	pç	1	265,47	265,47
90	Sensor de Nível 0468	pç	1	792,91	792,91
91	Termostato	pç	1	369,47	369,47
92	Válvula de Corte	pç	1	100,97	100,97
93	Válvula de Desvios	pç	1	163,05	163,05
94	Válvula de Escape	pç	1	72,35	72,35
<b>TOTAL ESTIMADO R\$</b>					<b>46.090,44</b>



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 25/09/2019, às 17:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9234987** e o código CRC **762D2C3F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004016430



SEI 9234987